



**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF - ANIPA**

**CAPÍTULO I
OBJETO**

Art. 1º. Em conformidade com os Artigos 7º e 27 do Estatuto vigente, este instrumento disciplina o funcionamento eleitoral da ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF – ANIPA.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º. A Diretoria Executiva é composta de cinco Diretores titulares e cinco Vice-Diretores:

- I - Um Diretor Presidente;
- II - Um Diretor Financeiro;
- III - Um Diretor Jurídico;
- IV - Um Diretor Técnico;
- V - Um Diretor de Comunicação;
- VI - Um Vice-Diretor Presidente;
- VII - Um Vice-Diretor Financeiro;
- VIII - Um Vice-Diretor Jurídico;
- IX - Um Vice-Diretor Técnico;
- X - Um Vice-Diretor de Comunicação.

Parágrafo único. O Diretor Jurídico e o Vice-Diretor Jurídico deverão estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e com suas obrigações em dia junto àquele órgão.

CONSELHO FISCAL

Art. 3º. O Conselho Fiscal é constituído por três Conselheiros titulares e três Conselheiros suplentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro candidato mais votado e empossado, e o seu substituto, nos impedimentos daquele, será o segundo candidato mais votado e empossado.



CAPÍTULO II ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral constituída na forma do Artigo 18, inciso IX, do Estatuto deverá ser composta como segue:

I - O Diretor Jurídico ou o seu Vice, que a presidirá;

II - O Presidente do Conselho Fiscal ou o seu suplente;

III - Três associados escolhidos por sorteio entre os participantes inscritos através do site da Associação, utilizando critérios escolhidos também de acordo com o Artigo 18, inciso IX, do Estatuto.

§ 1º. Cabe à Comissão Eleitoral a coordenação de todo o processo eleitoral e a apreciação de eventuais impugnações que lhes forem apresentadas, bem como decidir os casos omissos.

§ 2º. Para participar da Comissão Eleitoral, o indicado não poderá ser candidato a cargo algum e nem representante de qualquer das chapas, sem prejuízo de cada chapa designar um integrante para atuar como fiscal do trabalho dessa Comissão.

§ 3º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, os seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau.

§ 4º. Para integrar a Comissão Eleitoral o Associado deverá estar em dia com as suas obrigações sociais, conforme o Artigo 12 do Capítulo III do Estatuto.

§ 5º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

§ 6º. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com o encerramento do prazo recursal para impugnação dos eleitos.

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º. A convocação deverá ser feita no mínimo com sessenta dias de antecedência do pleito e formulada por edital em que conste:

I - O prazo mínimo de quinze dias para a inscrição da candidatura, a ser formalizada por meio eletrônico;

II - O modo, data e horário da votação, com prazo mínimo de quinze dias entre a homologação das inscrições e a votação;

III - O prazo de trinta dias para inscrição das chapas, contados da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.



REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Para requerer a inscrição os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto.

Art. 7º. As chapas inscritas deverão conter candidatos para os cinco cargos da Diretoria Executiva e para os cinco cargos de Vice-Diretor da mesma.

I - ao ser inscrita, a chapa receberá um número de ordem sequencial, a partir do número um, o qual daí em diante será seu número identificador, durante todo o processo eleitoral;

II - cada candidato poderá estar inscrito em apenas uma chapa;

III - para o Conselho Fiscal admite-se a condição de candidato independente, não vinculado a qualquer chapa, o qual fará sua inscrição em separado.

Art. 8º. São requisitos para todos os candidatos a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

I - Ser associado no mínimo há doze meses antes da data da realização da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições;

II - Estar adimplente;

III - Não ter sido advertido nos últimos 12 meses na forma do artigo 13, I do Estatuto;

IV - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - Não ter sofrido punição em qualquer cargo exercido em mandato anterior na Associação;

VI - Não ter sido condenado em processo administrativo na Caixa Econômica Federal ou na Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF nos últimos cinco anos;

VII - Não estar impedido legalmente para o exercício de atividade associativa.

Art. 9º. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, na internet, por intermédio do site da Associação, a relação das chapas que requereram inscrição para concorrer aos cargos à eleição do exercício vindouro, e seus respectivos números.

IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO CANDIDATO

Art. 10. Será de cinco dias o prazo, contado da data da divulgação das chapas inscritas, para qualquer associado impugnar a inscrição.



Parágrafo único. A impugnação deverá ser necessariamente fundamentada, comprovada e feita por associado no pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto, a Comissão Eleitoral comunicará à chapa impugnada, que terá o prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar resposta à impugnação, remetendo a respectiva documentação à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido o prazo estabelecido no caput.

Art. 12. A Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os números das chapas inscritas e os nomes dos respectivos integrantes.

Art. 13. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarretará o cancelamento da inscrição, salvo se o mesmo for o candidato a Diretor Presidente.

PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS INDEPENDENTES

Art. 14. É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Parágrafo único. A antecipação do início de campanha eleitoral constitui justa causa para impugnar a chapa, podendo acarretar o cancelamento da inscrição na hipótese de acolhimento da respectiva impugnação.

Art. 15. Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à entidade e/ou a terceiros.

Art. 16. Durante a campanha a Associação divulgará, pelo seu site ou por outros meios, as informações relativas às chapas e a seus respectivos planos de trabalho, assegurando a igualdade de condições, atendidos critérios objetivos, ordenando os nomes alfabeticamente, e as chapas numericamente, assim como zelando pela imparcialidade e isonomia em todo o processo eleitoral.

Art. 17. Será fornecido o contato de todos os associados a todas as chapas e candidatos independentes inscritos.

Art. 18. Todas as chapas e candidatos terão o mesmo espaço e tempo no site e nos grupos de redes sociais e responderão judicial e administrativamente por danos causados à Associação ou a terceiros, sendo totalmente responsáveis por suas publicações e manifestações em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único. A Associação não incorrerá em custos de campanha.

**CAPÍTULO III
VOTAÇÃO**



Art. 19. A votação será iniciada e concluída na forma, dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único. O voto nas eleições de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é pessoal e secreto e, quando for realizado por meio eletrônico, o será mediante senha individual e intransferível, sendo vedada a votação por procuração.

**CAPÍTULO IV
APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 20. A apuração e contagem dos votos serão feitas pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação sigilosa e poderá ser acompanhada por um representante de cada chapa inscrita, previamente indicado.

Art. 21. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes considerar-se-á vencedora aquela cujo somatório do tempo de associação de seus membros for maior e, persistindo o empate, aquela em que o candidato a Diretor Presidente tiver mais tempo como associado.

Art. 22. Ocorrendo empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal será vencedor aquele com mais tempo de associado e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 23. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Assembleia Geral os nomes dos eleitos para homologação, que por sua vez os encaminhará à Diretoria Executiva para providenciar a posse, nos termos do Artigo 28 do Estatuto.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2018.

Lja Beatriz Menezes
Diretora Presidente

Visto do advogado:

Simone Regina Pedrosa da Silva
OAB/RS 105.927

Esta página pertence ao **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF.**